

DECISÃO COREN-RO n. 127, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Coordenação de Recursos Humanos da SESAU em desfavor das profissionais de Enfermagem Ana Divina Silva Magalhães – Coren-RO nº 1.150.492-TEC e Elizangela Salette Nunes – Coren-RO nº 1.531.656-TEC, relatando o possível abandono de plantão no dia 11 de julho de 2020, nos termos do Processo Ético-Disciplinar Coren-RO n. 008/2020;

CONSIDERANDO o Termo Conciliatório, exarado pela Conselheira Quele Vasconcelos Silva de Oliveira – Coren-RO nº 528.604-TEC, aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 80ª, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

DECIDE:

Art 1º - Homologar o Termo Conciliatório entre a Gerência de Enfermagem do Hospital de Campanha de Rondônia e as profissionais de Enfermagem Ana Divina Silva Magalhães – Coren-RO nº 1.150.492-TEC e Elizangela Salette Nunes – Coren-RO nº 1.531.656-TEC.

Art. 2º Arquivar a denúncia em desfavor dos profissionais de enfermagem Ana Divina Silva Magalhães – Coren-RO nº 1.150.492-TEC e Elizangela Salette Nunes – Coren-RO nº 1.531.656-TEC, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas

Art. 3º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO nº 528.604-TEC
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente